



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 948 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 641/2013 MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 817/2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO ANUAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUERICEMA - IPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 641 de 2013 alterado pela Lei Municipal nº 817/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As alíquotas de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações para amortização e equacionamento do déficit atuarial indicado no parecer técnico atuarial passarão a ter os seguintes percentuais:

ANO	PERCENTUAL DA FOLHA
2025	40,46%
2026	40,46%
2027	40,46%
2028	40,46%
2029	40,46%
2030	40,46%
2031	40,46%
2032	40,46%
2033	40,46%
2034	40,46%
2035	40,46%
2036	40,46%
2037	40,46%
2038	40,46%
2039	40,46%
2040	40,46%
2041	40,46%
2042	40,46%
2043	40,46%
2044	40,46%
2045	40,46%
2046	40,46%
2047	40,46%
2048	40,46%
2049	40,46%
2050	40,46%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2051	40,46%
2052	40,46%
2053	40,46%
2054	40,46%
2055	40,46%
2056	40,46%
2057	40,46%
2058	40,46%
2059	40,46%

Parágrafo Único: As alíquotas acima terão incidência mensal a partir de março de 2025 até 2059 e serão aplicadas sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público."

Art. 2º Esta alteração legislativa entra em vigor em 01 de março de 2025, revogando as disposições em contrário.

Guiricema, 28 de fevereiro de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUERICEMA